

Projeto de Lei No 44/56

CÓDIA

-: LEI Nº 1.265, DE 21 DE MAIO DE 1.962 :-

(Dispõe sobre construção às margens das estradas de rodagem estaduais)

RODOLPHO JUNGERS, PREFEITO MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E EU PROMULGO A SE-GUINTE LEI:

Artigo 1º - Nenhuma construção poderá ser feita a menos de 15 (quinze) metros de limite das estradas de rodagem estaduais.

<u>\$ Unico</u> - Entende-se por limite das estradas de rodagem estaduais as cercas marginais e, onde estas não existirem, a distância míni ma de 6 metros de cada lado do eixo da própria estrada.

Artigo 2º - Os projetos de loteamentos limítrofes às rodovias Estaduais, para serem aprovados, deverão prever uma rua marginal parale la aquelas, com largura mínima de 15 metros, em tôda sua extensão.

Artigo 32 - Os acessos das ruas marginais à Estrada de Roda e gem, para segurança do trânsito, somente serão permitidos em pontos previamente localizados e aprovados pelo Departamento de Estradas de Roda gem.

Artigo ho - A presente lei entrará em vigor na data de sua pu blicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, em 21 de maio de ... 1.962, holo da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

RODOLPHO JUNGERS,
Prefeito.

Registrada no Departamento Administrativo - Serviço de Expediente e Pessoal da Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes, em 21 de mae io de 1.962 e publicada na Portaria Municipal, na mesma data supra.

ARGEU BATALHA, Diretor Administrativo.